



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

L I D O  
Em 06/03/08  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 752/2008

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em	06/03/08 às 10:10
[Assinatura]	
Assinatura	Matrícula

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CALCES e CCS  
Em 06/03/08  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]

(do Deputado Benício Tavares)

Cria o Programa Distrital de Reabilitação da Pessoa com deficiência física e auditiva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Programa de Reabilitação da Pessoa com Deficiência, que consistirá na implantação de centros especializados de reabilitação destinados ao atendimento das pessoas com deficiência física e auditiva, com assessoramento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS.

Parágrafo único – Será instalado um centro de reabilitação em cada Administração Regional no prazo máximo de 01 ano, a contar da data de vigência desta lei, através da reforma e adaptação dos postos de saúde já existentes.

Art. 2º - Os serviços de reabilitação previstos no Sistema Único de Saúde - SUS deverão ser disponibilizados aos cidadãos com deficiência física nas modalidades indicadas ao tratamento indicado.

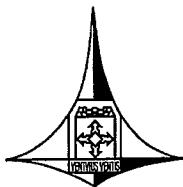
Art. 3º - Todos os centros de reabilitação deverão contar com equipe médica especializada no tratamento e acompanhamento dos pacientes, objeto desta lei.

Art. 4º - Os centros de reabilitação previstos nesta lei disponibilizarão aos cidadãos com deficiência física e auditiva, as seguintes modalidades de tratamento de reabilitação:

- I - fisioterapia;
- II – fonoaudiologia;
- III – hidroterapia;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 752/2008
Fls. N.º 4 Luciana

[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

- IV – musicoterapia;  
 V – psicologia;  
 VI – pedagogia;  
 VII – terapia ocupacional.

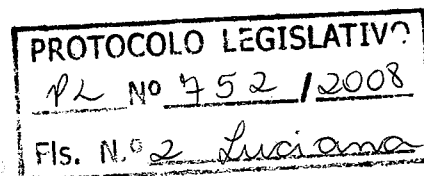
Art. 5º – Fica, também, autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo e entidades especializadas no tratamento médico para pessoas portadoras de deficiência, após anuência da SEJUS

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente propositura cria o Programa de Reabilitação da Pessoa com Deficiência, destinado a prestar atendimento especializado na reabilitação das pessoas portadoras de limitações físicas e auditivas ou com mobilidade reduzida.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o Distrito Federal melhorará sensivelmente a qualidade de vida dos deficientes físicos e auditivos através de atendimento especializado na sua reabilitação, as quais muitas vezes, sofrem graves transtornos em virtude da falta de atendimento qualificado para seus problemas.

Nos centros de reabilitação, as pessoas com deficiência terão acesso a diversos tratamentos, dentre os quais destacamos fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, musicoterapia, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional e reabilitação desportiva.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

Os centros contarão ainda com equipe médica especializada na reabilitação dos pacientes.

A proposta visa, também pulverizar os centros de atendimento, possibilitando assim melhor acessibilidade aos pacientes. Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei, que melhorará significativamente a qualidade de vida dos inúmeros cidadãos que possuem algum tipo de deficiência física ou auditiva.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2008

**BENÍCIO TAVARES**

*Deputado Distrital - PMDB*

